CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 10083/2023

Ementa

Altera a Lei 7.106/2008, que criou gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para reajustar valores.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/12/2023	**12/12/2023**	**IOM N.º 5378**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14261/2023 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/07/2023.

LEI N.º 10.083, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei 7.106/2008, que criou gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para reajustar valores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 7.486, de 10 de junho de 2010; 8.508, de 15 de outubro de 2015 e 9.183, de 06 de maio de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

I – será concedida gratificação no valor de **R$ 1.276,79 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)** ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II – será concedida gratificação no valor de **R$ 1.081,29 (um mil e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)** a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

(...)" (NR)

Art. 2º Fica substituído o Anexo da Lei nº 9.183, de 06 de maio de 2019, pelo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.05.00.0; 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0 e 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de julho de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc,1

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de Atendimento	40 horas	R$ 1.276,79
Orientação e Atendimento	40 horas	R$ 1.081,29